



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.181, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui a Fundação Cultural Dona Militana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Cultural Dona Militana, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculada ao Gabinete Civil do Prefeito, do município de São Gonçalo do Amarante.

§1º. A Fundação Cultural Dona Militana será regida por esta Lei, por demais legislações que lhe forem aplicáveis e pelo seu estatuto, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º. A Fundação Cultural Dona Militana é uma instituição de Direito Público, sem fins lucrativos, que tem a finalidade de preservar, estimular, apoiar e promover o desenvolvimento artístico, cultural e educacional, bem como fomentar a pesquisa e o processo tecnológico e científico aplicados à cultura.

§1º. À Fundação Cultural Dona Militana, para a consecução de seus objetivos, compete:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos ligados à cultura;

III - realizar programas educacionais comunitários, manter locais de exposição cultural, artística e museus;

IV - conceder ajuda de custo para o aperfeiçoamento de artistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento artístico,



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

educacional e cultural, bem como em pesquisa e tecnologia voltadas à cultura são-gonçalense;

V – Conceder prêmios de estímulo a expoentes que tenham contribuído de modo notório para o desenvolvimento da cultura, da arte e da defesa do patrimônio histórico de São Gonçalo do Amarante e do Estado do Rio Grande do Norte;

VI – Custear produção artística das diversidades culturais, fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como promover a divulgação dos resultados.

VII – Administrar os seguintes órgãos públicos vinculados a Fundação: Teatro Municipal Poty Cavalcanti, o Mercado de Artesanato de Santo Antônio do Potengi, as bandas de musicas municipais: a Banda Marcial Sebastião Belmont, a Banda Fanfarra e a Banda de Musica Municipal de São Gonçalo do Amarante, as Bibliotecas Públicas Municipais e a Escola Municipal de Musica no ato da sua criação.

VIII – Administrar e fiscalizar os apoios e patrocínios às atividades abrangidas pelas finalidades da Fundação.

§ 2º. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação Cultural Dona Militana observarão os princípios da legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. Constituem patrimônio da Fundação Cultural Dona Militana:

I – Os bens móveis e imóveis, instalações, máquinas e equipamentos adquiridos pelo Poder Público Municipal;

II – Os direitos e bens adquiridos regularmente;

III – As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. Para constituir o patrimônio inicial, o Poder Executivo destinará à Fundação Cultural Dona Militana os seguintes bens: Teatro Municipal Prefeito Poty Cavalcanti; Mercado Público de Artesanato; entre outros.

Art. 4º. Constituem receitas da Fundação Cultural Dona Militana:

I - As provenientes de seus bens patrimoniais e de outras instituídas em seu favor;

II - A dotação inicial feita pelo instituidor;

III - as doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

IV - os recursos municipais, nacionais ou internacionais, oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização de projetos;

V - as dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações ou co-participação com instituições congêneres;

VII - as verbas advindas em virtude da elaboração e execução de convênios;

VIII - as contribuições feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

IX - os auxílios do poder público;

X - as oriundas do lucro líquido semestral da Fundação Cultural Dona Militana, na razão do lucro líquido apurado mensal, trimestral e anualmente, sem prejuízo a título de incentivos e benefícios fiscais, conforme no disposto da Lei do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º. As dotações e recursos destinados à Fundação Cultural Dona Militana serão geridos pela Administração da Fundação.

Art. 5º. Os bens, rendas e serviços da Fundação Cultural Dona Militana serão isentos de tributos municipais.

Art. 6º. O Estatuto da Fundação Cultural Dona Militana disporá sobre a estrutura interna, organização, funcionamento e regime de pessoal dos seus órgãos de administração e execução, bem como sobre o sistema de registros contábeis de suas operações, gestão de material e controle do seu patrimônio, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 7º. A Administração da Fundação Cultural Dona Militana será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II- Conselho Fiscal.

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação Cultural Dona Militana,

II - gerir as atividades da Fundação Cultural Dona Militana;

III - elaborar o Plano Municipal de Cultura, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

IV - Apresentar a prestação de contas anual em forma de relatório de Gestão, submetendo-a à fiscalização do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

VI - Organizar os serviços administrativos;

a) alterar o estatuto da Fundação Cultural Dona Militana;

b) deliberar sobre os recursos da Fundação Cultural Dona Militana.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva integra ainda outros setores para auxiliar na gestão da Fundação: Secretaria Geral e Assistente Administrativo e 08 (oito) Câmaras Setoriais compostas de Música; de Folclore e Manifestações Culturais; de Artesanatos; Artes Cênicas; de Artes Visuais, Danças; Patrimônio Histórico e Cultura e Artes Plásticas com atribuições específicas fixadas pelo Regimento Interno, podendo ser efetivos e/ou comissionados, nomeados e remunerados pelo Executivo

Art. 9º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em Assembléias ordinária ou extraordinariamente

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, mediante aviso prévio, com no mínimo dois dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos diretores da Fundação Cultural Dona Militana e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias;

III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação Cultural Dona Militana, sobre programas ou projetos relativos as atividades, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Municipal de Cultura eventuais irregularidades cometidas por membros da administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação Cultural Dona Militana e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

Art. 12. A investidura em função dos Conselhos Municipal de Cultura e Conselho Fiscal da Fundação Cultural Dona Militana e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados.

§ 1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em mais de um cargo de administração.

§ 2º É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Cultura da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 13. A Diretoria Executiva, órgão de execução da Fundação Cultural Dona Militana, é composta por três diretores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo com a seguinte configuração:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Diretor Técnico de Projetos e Pesquisas.

IV - Diretores do Teatro Municipal e do Mercado de Artesanato do Potengi, na Comunidade de Santo Antonio do Potengi, dos diretores das Bibliotecas Municipal e Diretor das Bandas: Marcial Sebastião Belmont, Banda Fanfarra, Banda de Música Municipal e da Escola Municipal de Musica.

Art 14. Compete ao Diretor-Presidente representar a Fundação Cultural Dona Militana, judicial e extrajudicialmente, sendo que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor Técnico de Projetos e Pesquisas.

Art 15. Compete ao Diretor-Financeiro a movimentação bancária da Fundação Cultural Dona Militana que será efetuada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico de Projetos e Pesquisa a elaboração de projetos, editais, pesquisas e outras atividades afins e encaminhar ao Diretor - Presidente para apreciação e posteriormente, aprovação.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 17. As atribuições de cada diretor dos órgãos vinculados a Fundação Cultural Dona Militana serão fixadas no regimento interno.

Art. 18. Fica vedado aos membros da Fundação Cultural Dona Militana, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 19. Os repasses das dotações, de que trata nesta Lei, para a Fundação Cultural Dona Militana tem início em 2010, sendo que os percentuais nele referidos serão revistos após o primeiro quinquênio de funcionamento da Fundação.

Art. 20. Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício, crédito especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessários à implementação das ações culturais da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de novembro de 2009

188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN